



RESOLUÇÃO Nº 2.169, DE 03 DE FEVEREIRO 2010.

Altera os arts. 3º, 7º e 8º e inclui arts. 3º-A e 7º-A na Resolução nº 2.070, de 13 de setembro de 2007 – que cria, no âmbito da Câmara Municipal de Porto Alegre (CMPA), a Escola do Legislativo Julieta Battistioli, determina seus objetivos, sua estrutura organizacional e a elaboração de seu Regimento e dá outras providências –, alterada pela Resolução nº 2.133, de 30 de dezembro de 2008, alterando sua estrutura organizacional e dando outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber, em observância ao art. 19, inciso II, alínea “m”, da Resolução nº 1.178, de 16 de julho de 1992, e alterações posteriores, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º No art. 3º da Resolução nº 2.070, de 13 de setembro de 2007, alterada pela Resolução nº 2.133, de 30 de dezembro de 2008, ficam alterados os incs. I a IV, e ficam incluídos incs. V e VI, conforme segue:

“Art. 3º

I – Presidência;

II – Vice-Presidência;

III – Direção;

IV – Coordenação de Curso;

V – Secretaria; e

VI – Conselho Escolar.” (NR)

Art. 2º Fica incluído art. 3º-A na Resolução nº 2.070, de 2007, alterada pela Resolução nº 2.133, de 2008, conforme segue:

“Art. 3º-A O presidente e o vice-presidente da Escola do Legislativo Julieta Battistioli serão escolhidos pelo Plenário da CMPA dentre os vereadores titulares ou que estejam no exercício da titularidade há mais de 1 (uma) sessão legislativa.”

Art. 3º Ficam alterados os incisos do art. 7º da Resolução nº 2.070, de 2007, alterada pela Resolução nº 2.133, de 2008, conforme segue:



“Art. 7º

I – pelo presidente ou pelo vice-presidente da Escola do Legislativo Julieta Battistioli;

II – pelo diretor da Escola do Legislativo Julieta Battistioli;

III – pelo coordenador de curso da Escola do Legislativo Julieta Battistioli;

IV – pelo coordenador do Memorial da CMPA;

V – pelo procurador-geral da CMPA; e

VI – pelos diretores da CMPA.” (NR)

Art. 4º Fica incluído art. 7º-A na Resolução nº 2.070, de 2007, alterada pela Resolução nº 2.133, de 2008, conforme segue:

“Art. 7º-A O presidente, o vice-presidente e o diretor da Escola do Legislativo Julieta Battistioli terão mandato de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.”

Art. 5º Fica alterado o art. 8º da Resolução nº 2.070, de 2007, alterada pela Resolução nº 2.133, de 2008, conforme segue:

“Art. 8º O coordenador de curso da Escola do Legislativo Julieta Battistioli terá mandato de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.” (NR)

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 03 DE FEVEREIRO DE 2010.

**Ver. Nelcir Tessaro,
Presidente.**

Registre-se e publique-se:

**Ver. Bernardino Vendruscolo,
1º Secretário.**